

ESTATUTO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/CMA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ARTIGO 1: Os Centros Acadêmicos são entidades sem fins lucrativos, de caráter cultural, social, político e de incentivo ao exercício profissional aos alunos dos cursos de nível superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: O centro acadêmico do curso de Engenharia de Produção terá foro e sede em Angicos, Estado do Rio Grande do Norte e funcionará nas dependências do prédio da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA Campus Angicos.

ARTIGO 2: O Centro Acadêmico tem as seguintes finalidades:

- a) Dinamizar o ensino e aprendizagem do respectivo curso;
- b) Promover o intercâmbio entre os alunos e outras instituições;
- c) Estudar e procurar solucionar adequadamente os problemas relacionados com o curso;
- d) Promover eventos de fins didáticos e recreativos que tragam benefícios para os alunos do curso;
- e) Participar e tentar resolver os problemas acadêmicos relacionados aos estudantes do curso;
- f) Promover e estimular os estudos entre os estudantes deste curso;
- g) Promover palestras, congressos, encontros, debates, discussões políticas, cursos e visitas técnicas de interesse dos filiados.
- h) Promover eventos sociais e esportivos para a integração e bem-estar dos filiados;
- i) Promover e participar de eventos de interesse dos estudantes de ensino superior, desta ou de outra instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o adequado cumprimento dessas finalidades e de outras estabelecidas pela Assembleia Geral, o Centro Acadêmico poderá realizar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, respeitados os termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS FILIADOS

ARTIGO 3: Todo aluno devidamente matriculado no curso de Engenharia de Produção estará automaticamente filiado ao Centro Acadêmico.

ARTIGO 4: São deveres dos filiados:

- a) Cumprir as disposições deste estatuto;
- b) Cooperar nas finalidades do Centro Acadêmico;
- c) Zelar pela manutenção e eficiência do Centro Acadêmico;
- d) Zelar pelos pertences do respectivo Centro Acadêmico;

ARTIGO 5: São direitos dos filiados:

- a) Participar de todas as atividades e realizações do Centro Acadêmico;
- b) Expressar livremente seu ponto de vista;
- c) Exigir prestação de contas, bem como cumprimento deste estatuto;
- d) Tomar parte nas reuniões dos filiados da Entidade;
- e) Votar e ser votado para sua Coordenação.

PARÁGRAFO ÚNICO: São inelegíveis a cargos da coordenação os alunos concluintes, aqueles que não estiverem matriculados em pelo menos 1 (uma) disciplina e/ou que forem candidatos por mais de uma chapa.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 6: São órgãos da direção e deliberação do Centro Acadêmico:

- a) Assembléia Geral;
- b) Coordenação do Centro Acadêmico.

ARTIGO 7: A Assembléia Geral é o órgão máximo do Centro Acadêmico composta por todos os filiados e é soberana nas resoluções não contrárias a este regimento. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos filiados presentes.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á quando convocada pela maioria dos membros da Coordenação ou requerida por maioria simples dos filiados.

§ 2º A convocação da Assembléia Geral será feita por convocação, que deverá ser devidamente divulgado e afixado nos prédios onde estiverem localizadas as turmas do respectivo curso, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias letivos para a primeira convocação e com antecedência mínima de 2(dois) dias letivos para a Segunda convocação.

§ 3º A Assembléia Geral será instalada pelo Coordenador Geral.

§ 4º A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação e em Segunda convocação com qualquer número de filiados.

§ 5º As votações da Assembleia devem se dar de forma aberta.

§ 6º Todos têm direito a se manifestar nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 8: Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar o Estatuto do Centro Acadêmico e suas alterações;
- b) Decidir sobre os assuntos objetos de sua convocação;
- c) Aprovar as contas do Centro Acadêmico.

ARTIGO 09: Os membros do C.A perderão o seu cargo em caso grave de violação deste Estatuto, se não cumprirem com suas obrigações, se não participar de forma direta nas decisões do Centro Acadêmico, e não estiverem cursando pelo menos 1 (uma) disciplina, desistência do curso, abandono, ou renúncia do cargo, ou em caso de formatura.

- a) Fica a cargo do Coordenador Geral decisão de destituir algum membro do C.A por justa causa.
- b) Fica a cargo do Coordenador Geral a escolha das pessoas que irão substituir os membros destituídos.
- c) Escolhidos os membros do C.A, o mesmo deverá elaborar uma ata informando a posse de tais membros.

§ 1º A perda do mandato será decidida em Assembléia Geral, acompanhado por ata, a qual o membro envolvido deverá ser convocado e ter assegurado o seu direito de defesa, exceto no caso de formatura, quando a perda do mandato será automática.

§ 2º Em caso de renúncia, far-se-á necessária a elaboração e assinatura de um termo de renúncia, salvo casos excepcionais.

ARTIGO 10: Em caso de perda do mandato de todos os membros da Coordenação, ou mesmo em caso de renúncia destes, caberá a Assembléia Geral, formar uma comissão gestora, formada por alunos do curso, que assumirá (*temporariamente*) todas as responsabilidades da coordenação, até convocação de nova eleição para recomposição da Coordenação. Esta nova coordenação ficará em seus cargos até a época das novas eleições.

ARTIGO 11: A Coordenação do Centro Acadêmico será constituída de no mínimo 5 (Cinco) membros, não havendo limites para apresentação de chapas, sendo, divididos em 1 (um,) coordenador geral, 1 (um) coordenador financeiro, 1 (um) coordenador de assuntos estudantis, 1 (um) coordenador de comunicação, que desenvolveria as atividades em conjunto as demais coordenações e 1 (um) secretário. Esta coordenação reunir-se-á sempre que se faça necessário, a cargo desta. A ela compete zelar pelo fiel cumprimento das deliberações da Assembléia e pela realização dos objetivos do Centro Acadêmico e responder subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 12: Competências de cada membro da Coordenação do Centro Acadêmico:

- a) Compete ao Coordenador Geral, coordenar as atividades dos demais membros da coordenação. Sendo responsável oficial pelas atividades do Centro Acadêmico. Respondendo pelo C. A. em atividades externas à instituição. Assim como coordenar as assembleias gerais, e reuniões da coordenação.
- b) Compete ao Coordenador Financeiro registrar, informar e gerenciar todas as movimentações financeiras realizadas pelo Centro Acadêmico, assim como seu patrimônio físico. E uma vez por mês deverá apresentar um balancete das movimentações do mês anterior;
- c) Compete ao Coordenador de assuntos estudantis resolver os problemas acadêmicos relacionados aos estudantes do curso e promover eventos de fins didáticos. Como também as seguintes obrigações de imprensa e divulgação usar de todos os meios possíveis para informar os filiados

dos assuntos pertinentes ao Centro Acadêmico e ao curso, bem como manter informado a coordenação de assuntos ligados aos filiados; promover atividades que visem o conhecimento cultural e intelectual dos alunos deste curso; proporcionar aos filiados o exercício de práticas esportivas e a realização de eventos nesta área. Objetivando o melhor relacionamento entre os filiados, fomentar o desenvolvimento e a implementação de projetos nas diversas áreas do Curso de Engenharia da Produção entre os discentes, a fim de estimular a criatividade e a visão prática da profissão.

- d) Compete ao Coordenador de Comunicação coordenar a comunicação entre o Centro Acadêmico e seus associados; coordenar as atividades de relações públicas da associação, divulgar as atividades do Centro Acadêmico; e manter, administrar e atualizar os meios de comunicação social Centro Acadêmico.
- e) Compete aos Secretários auxiliar os coordenadores no exercício de suas funções, assim como secretariar as assembleias e reuniões da coordenação e organizar todos os documentos administrativos do Centro Acadêmico;

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

ARTIGO 13: Será de 1(um) ano o mandato da coordenação, salvo os casos descritos nos artigos 10 e 16, deste estatuto.

§1º A eleição se processará por voto secreto e não obrigatório.

§2º É obrigatória a existência de urnas nos prédios onde estiverem sendo ministradas as aulas do curso de Engenharia de Produção, apenas nos horários de aula do mesmo, caso a votação seja realizada no formato presencial.

§3º As eleições para todos os cargos serão realizadas anualmente, sendo convocadas pela Comissão Eleitoral, que será instituída em Assembleia Geral convocada em no mínimo 70 (setenta) dias antes do término do mandato em andamento.

§4º No edital constarão a data, o horário e o local das eleições, o prazo e o procedimento para inscrição das candidaturas.

ARTIGO 14: Serão considerados eleitos os membros das chapas que obtiverem maioria simples dos votos válidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de haver apenas uma chapa concorrente e a maioria simples dos membros votantes anular seu voto (50%+1), serão reabertas as inscrições para chapas concorrentes, e após, decorrido o período de 30 (trinta) dias, uma nova eleição se processará, esta de caráter definitivo.

ARTIGO 15: Presidirá a eleição e apurará uma Comissão Eleitoral que disciplinará o processamento da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comissão eleitoral será composta por 3 (três) alunos do curso de Engenharia da Produção ou que tenham cursado pelo menos 5 componentes eletivas do curso, que não poderão participar da eleição como membro de chapa.

ARTIGO 16: Caberá à Coordenação do Centro Acadêmico, criar a comissão eleitoral. E esta comissão divulgará com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Edital que marcará a data das eleições, e abrirá as inscrições das chapas concorrentes, as quais se encerrarão, no mínimo, 3 (três) dias antes do pleito.

§ 1º O Edital de Eleição deverá ser devidamente divulgado e afixado nos prédios onde estiverem localizadas as turmas dos respectivos cursos.

§ 2º Extinto o mandato da Coordenação do Centro Acadêmico sem que tenha havido eleições no prazo legal, será convocada Assembleia Geral para, no máximo, 5 (cinco) dias letivos depois. A Assembleia Geral convocará novas eleições dentro de, no máximo, 10 (dez) dias letivos.

§ 3º Em caso de inexistência de chapas concorrentes, a Coordenação do Centro Acadêmico terá seu mandato prorrogado por 1 (um) mês após o qual deverá ocorrer nova eleição para um mandato de 11(onze) meses. Se ainda assim não houver chapas concorrentes, a Coordenação do Centro Acadêmico terá seu mandato prorrogado por mais 3 (três) meses, após os quais deverão ocorrer novas eleições para um mandato de 8 (oito) meses.

§ 4º Caso os membros da Coordenação do Centro Acadêmico estejam formados e não tenha havido eleição para um novo Centro Acadêmico, a Coordenação de Curso tem autonomia para convocação de uma Assembleia Geral e durante esta Assembleia deve ser realizada a escolha da comissão eleitoral.

ARTIGO 17: A apuração das eleições, bem como a divulgação do seu resultado se fará na presença de pelo menos 1 (um) representante de cada chapa concorrente.

ARTIGO 18: O mandato dos coordenadores iniciará a partir do dia de posse (publicação da ata), tendo de ser no máximo três meses após a eleição. (No caso de fim de semestre letivo)

CAPÍTULO V - DO REGIMENTO FINANCEIRO

Artigo 19: Constituirão recursos financeiros de cada Centro Acadêmico as doações que receber de pessoas físicas, das entidades públicas, estatais ou particulares, as contribuições oriundas de outras entidades acadêmicas e os recursos provenientes de lucros obtidos através da promoção de eventos por parte deste Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação da Coordenação do Centro Acadêmico prestar contas a cada 6 (seis) meses a contar do início do mandato em Assembleia, publicizando nas redes sociais do Centro Acadêmico, de toda e qualquer movimentação financeira ocorrida.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO DO C.A.

ARTIGO 20: Constituem patrimônio deste Centro Acadêmico os bens recebidos por meio de doações de pessoas físicas, das entidades públicas, estatais ou particulares, bem como aqueles que se incorporarem ao seu patrimônio.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21: O presente Regimento poderá ser alterado total ou parcialmente pela Assembléia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária, em primeira convocação de acordo com o Artigo 7, e suas decisões deverão ser tomadas por maioria simples de seus membros.

ARTIGO 22: Em caso de extinção deste Centro Acadêmico, seu patrimônio reverte para uma instituição acadêmica de mesmo fim, a ser designada pela Assembléia Geral que houver tomado a decisão de extingui-lo.

ARTIGO 23: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas leis em vigor e pelos usos e costumes aplicáveis pela coordenação. O presente Regimento, depois de lido e achado conforme, será submetido à votação pela Assembléia Geral para este fim constituída, e tendo sido aprovada em todo o seu teor, será anexada uma ata constando a lista de participantes, e este estatuto passa a ser parte integrante das diretrizes do Regimento do Centro Acadêmico do curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa Campus Angicos.